DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4446/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20251/2014
PROTOCOLO	: 1474519
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 07/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
CONTRATADO	: MAGAIVER MJ CONSTRUTORA LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 5.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Carta Convite nº 07/2013** (peça 08, fls. 1/18) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 128/2013** (peça 16 - fls. 1/6), **1º Termo Aditivo** (peça 21, fls. 1/23) e **2º Termo Aditivo** (peça 30, fls. 1/75).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 07/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção predial (serviços de elétrica, hidráulica, pequenos reparos em pintura, alvenaria e carpintaria) dos imóveis e prédios públicos municipais, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 16 - fl. 2).

O prazo de vigência do referido contrato ficou estabelecido até 31 de dezembro de 2013, com início na data da assinatura do mesmo (10 de julho de 2013), podendo ser

prorrogado, nos termos da Cláusula Quarta (peça 16 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e respectivos Termos Aditivos, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14460/2014 (peça 31 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4587/2015 (peça 36 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 07/2013** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de manutenção predial (serviços de elétrica, hidráulica, pequenos reparos em pintura, alvenaria e carpintaria) dos imóveis e prédios públicos municipais, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (peça 16 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (peça 16 - fl. 2).

O prazo de vigência do referido contrato ficou estabelecido até 31 de dezembro de 2013, com início na data da assinatura do mesmo (10 de julho de 2013), podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quarta (peça 16 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo

Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 31 - fl. 6/7), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> a) Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de **CONVITE Nº 007/2013**, pelo **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO** (CNPJ 03.563.335/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. o inciso I e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013;
> b) Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO** (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a **empresa MAGAIVER MJ CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ 04.227.645/0001-12), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013; e
> c) Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da formalização dos **Termos Aditivos (nºs 001 e 002)** ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2013**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO** (CNPJ 03.563.335/0001-06), como contratante, e a **empresa MAGAIVER MJ CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ 04.227.645/0001-12), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012 cc. o § 4º do art. 120 cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como dos Termos Aditivos 1º e 2º, mediante a seguinte dicção (peça 36 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos (n. 01 e n. 02) em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, a formalização

contratual, bem como a formalização dos Termos Aditivos revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 07/2013**, a formalização do **Contrato Administrativo nº 128/2013** e **Termos Aditivos n.ºs 1º e 2º**, celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado – MS**, CNPJ/MF n.º 03.563.335/0001-06, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Robson Samara Rodrigues de Almeida, CPF/MF nº 275.899.271-04, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa Magaiver MJ Construtora Ltda**., CNPJ/MF nº 04.227.645/0001-12, por seu Representante, Senhor Milton Nunes de Queiroz, CPF/MF nº 256.668.861-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator